devendo coincidir, sempre que possível, com a eleição para Procurador-Geral de Justiça;
V - o eleitor poderá indicar tantos nomes de candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas;
VI - serão proclamados eleitos os mais votados, até o número de vagas em disputa, e os que se seguirem na ordem de votação serão considerados suplentes, até o máximo de cinco;
VII - os eleitos são obrigados a exercer o mandato ou a suplência;
VIII - o mandato dos membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público é de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, salvo quando não houver outros concorrentes em número igual ou superior ao de cargos em disputa;
IX - o mandato dos membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público inicia-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerra-se em 31 de dezembro do exercício subsequente ao do seu início; e
X - os membros efetivos do Conselho Superior e os cinco primeiros suplentes tomam posse, juntamente com o Corregedor-Geral do Ministério Público, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
Art. 8º - São atribuições dos Conselheiros:
I - propor a convocação de sessão extraordinária, por meio de pelo menos um terço dos integrantes;
II - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
III - assinar a ata da reunião anterior à que tenha comparecido, depois de aprovada;
IV - comunicar aos demais membros do Conselho Superior, durante as sessões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão na pauta;
V - ditar ao Secretário seu voto, sua declaração de voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas ou decididas no Conselho Superior, para que conste da ata e, se for o caso, de seu extrato;
VI - propor à deliberação do Conselho Superior matéria de sua competência, nos termos da Lei Orgânica Estadual e deste Regimento Interno;
VII - relatar e julgar as promoções de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, bem como os recursos interpostos;
VIII - julgar pedidos de promoção ou remoção, por antiguidade ou merecimento, embasado no relatório da Corregedoria-Geral; e
IX - relatar e julgar declínio de atribuição para outro Ministério Público; e (acrescentado pela Resolução nº 004/2014-CSMP)
X - exercer as demais funções atribuídas por lei.

CAPÍTULO V
DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Os membros do Conselho Superior, na primeira sessão ordinária, elegerão um dos Conselheiros efetivos para exercer as funções de Secretário, que servirá durante o mandato do Conselho Superior.
Parágrafo único. Feita a eleição do Secretário, o Conselho Superior elegerá o 1º e 2º Subsecretários, que assumirão, sucessivamente, as funções de Secretário nas ausências daquele e o sucederão, em caso de vacância.
Art. 10. Ao Secretário compete:
I - lavrar e ler as atas das sessões do Conselho Superior;
II - preparar o extrato da ata das sessões e providenciar sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Pará ou na Imprensa Oficial;
III - elaborar a pauta, conforme as matérias encaminhadas pela Presidência, observada a ordem dos assuntos a serem apreciados na sessão;
IV - providenciar a apresentação de petições, documentos e expedientes dirigidos ao Presidente e membros do Conselho Superior;
V - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior;
VI - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Superior e de seu Presidente;
VII - manter e zelar pela organização dos arquivos da Secretaria do Conselho Superior;
VIII - controlar, executar e expedir a correspondência do Conselho Superior;
IX - encaminhar para distribuição eletrônica diária os autos referentes a vitaliciamento, promoção de arquivamento, recursos, peças de informação em matéria de inquérito civil e outros procedimentos de competência do Conselho Superior; (inciso alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).
X - registrar a vacância de cargos e a apreciação de vagas na carreira do Ministério Público, controlando a fixação dos critérios e forma de provimento;
XI - providenciar para que cada membro do Conselho Superior receba, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da respectiva sessão, cópia da ata da sessão anterior, da pauta da próxima sessão, de documentos, expedientes e processos, sempre que a matéria deva ser objeto de apreciação ou deliberação do Órgão Colegiado;
XII - superintender a Secretaria do Conselho Superior e a atuação dos respectivos servidores;
XIII - adotar as providências necessárias ao bom desempenho das funções que lhe forem atribuídas por lei ou por este Regimento Interno; e
XIV - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo Conselho Superior ou por seu Presidente.

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS SUPLENTES

Art. 11. Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados os seus suplentes, até o máximo de cinco.
Art. 12. Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público serão substituídos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, em caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da votação.
§ 1º O suplente será convocado:
I - nas licenças, férias e afastamentos dos membros efetivos por período de no mínimo trinta dias; e
II - nos impedimentos que importem falta de quorum para decisão.
§ 2º Em caso de afastamento de membro efetivo por período inferior a trinta dias, o suplente será convocado apenas para participar da sessão do Conselho Superior.
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, não serão distribuídos processos para relatoria e voto aos Conselheiros Suplentes.
§ 4º Em todos os casos, a convocação do suplente será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas e previamente publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial.
§ 5º Na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, a convocação será interrompida automaticamente se o Conselheiro efetivo reassumir suas funções, ou na hipótese do inciso II, quando cessar o impedimento.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. A Secretaria do Conselho Superior contará com apoio técnico-administrativo próprio, nos termos de ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria do Conselho Superior ficarão sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário do Conselho.
Art. 14 - São atribuições da Secretaria do Conselho Superior:
I - receber e registrar processos, correspondências, documentos e expedientes de acordo com a orientação do Secretário do Conselho Superior;
II - manter arquivo da correspondência expedida e recebida, documentos, petições e outros expedientes;
III - organizar os expedientes e documentos de competência do Conselho Superior;
IV - executar os serviços de digitação, reprografia e arquivo do Conselho Superior;
V - manter atualizado o Quadro Geral de Antiguidade dos membros do Ministério Público;
VI - providenciar o envio de matérias para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Pará e na Imprensa Oficial;
VII - atender ao público, prestando informações às partes interessadas;
VIII - realizar análise técnica de documentos, quando determinado, para apreciação do Conselho Superior;
IX - elaborar minutas de anteprojetos de leis e atos administrativos;
X - preparar relatório anual das atividades executadas;
XI - manter atualizada a página do Conselho Superior no Portal do Ministério Público do Estado do Pará;
XII - transcrever as gravações e anotações taquigráficas das sessões realizadas pelo Conselho Superior; e
XIII - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário.

TÍTULO II
DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As sessões do Conselho Superior serão:
I - Solenes;
II - Ordinárias; e
III - Extraordinárias.
Art. 16. O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em datas e horários preestabelecidos em calendário, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um terço de seus membros, em data e hora não coincidentes com as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Órgão Especial.
§ 1º A convocação far-se-á por escrito, com nota de ciente, certificando-se o Secretário da impossibilidade da cientificação, caso ocorra.
§ 2º As reuniões do Conselho Superior far-se-ão no edifício-sede do Ministério Público, salvo motivo de força maior.
Art. 17. As sessões do Conselho Superior do Ministério Público instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, salvo quando maioria qualificada for exigida por lei ou por ato normativo do Ministério Público, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de qualidade em caso de empate, se de outro modo não dispuser a Lei Orgânica Estadual.
Art. 18. As sessões do Conselho Superior serão públicas e suas decisões serão motivadas e publicadas por extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial do Estado, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou deliberação da maioria dos presentes no interesse institucional.
Art. 19. Nas sessões, o Presidente do Conselho terá assento à mesa, na parte central; o Corregedor-Geral do Ministério Público à direita; à esquerda, o Secretário do Conselho. Os demais membros do Colegiado sentar-se-ão pela ordem decrescente de votação na respectiva eleição, a começar pela direita do Presidente.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO SOLENE

Art. 20. A sessão será solene para vitaliciar membros do Ministério Público em virtude de sua confirmação na carreira, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Superior.
Art. 21. As sessões solenes serão amplamente divulgadas e convocadas mediante edital.
Art. 22. A Mesa dos Trabalhos será composta na forma do art. 19 deste Regimento, sendo que, a critério do Conselho ou de seu Presidente, dela poderão fazer parte outras autoridades e outros membros do Ministério Público, os quais poderão fazer uso da palavra.
Art. 23. Na solenidade de vitaliciamento, os Promotores de Justiça vitaliciandos prestarão o seguinte compromisso:
"Ao ser vitaliciado como membro do Ministério Público do Estado do Pará, prometo, perante este Egrégio Conselho Superior, continuar honrando as tradições ministeriais, procurando sempre cumprir a Constituição Federal e as leis brasileiras, notadamente, as que regem a nossa Instituição."
Art. 24. Nas sessões solenes, um Procurador de Justiça-Conselheiro saudará os vitaliciandos, sendo que um deles usará da palavra em nome de todos.
Art. 25. Encerrando os trabalhos, manifestar-se-á o Presidente do Conselho como representante do Órgão Colegiado.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 26. O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista no art. 16 deste Regimento, para conhecimento e apreciação das matérias constantes da pauta, consoante os dispositivos previstos neste capítulo e as demais disposições legais.
Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão realizadas, preferencialmente, às quartas-feiras, com início às nove horas e o encerramento não podendo ultrapassar as dezoito horas, salvo deliberação do Colegiado. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).
Art. 27. O Secretário do Conselho providenciará a convocação dos membros do Colegiado, dando-lhes conhecimento da pauta da sessão com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
Art. 28. Nas sessões, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:
I - abertura, verificação do quorum e instalação da reunião;
II - leitura, discussão e deliberação da ata da sessão anterior;
III - apreciação da pauta na ordem em que houver sido publicada;
IV - o que ocorrer; e
V - encerramento da reunião.
Parágrafo único. A critério do Presidente ou por proposta de qualquer de seus membros, poderá ser invertida a ordem da pauta.
Art. 29. Os membros do Conselho somente poderão discutir ou votar sentados em seus respectivos lugares.
Parágrafo único. O membro do Conselho Superior não poderá se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.
Art. 30. Nas sessões serão apreciados os processos, recursos e expedientes em pauta.
§ 1º Durante a discussão da matéria, os Conselheiros poderão manifestar-se por tempo que não excederá três minutos, cabendo ao Presidente regular a ordem de inscrição dos interessados e o tempo de cada intervenção.
§ 2° Serão permitidos apartes, quando pertinentes e com autorização de quem estiver com a palavra, pelo prazo de um minuto.
§ 3° O interessado ou seu procurador legalmente constituído, em tribuna específica, poderá usar da palavra, por 15 quinze minutos.
§ 4° Após discussão, o Presidente procederá à votação, observada a ordem prevista na segunda parte do art. 19 deste Regimento, prosseguindo-se com os votos do Corregedor-Geral e, por último, do Procurador-Geral, que preside o Conselho.
§ 5º Havendo empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, se de outro modo não dispuser a Lei Orgânica Estadual.